



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 910.

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

“Altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - “Fica alterado o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, que dispõe sobre a criação e funcionamento das Frentes Sociais de Trabalho, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

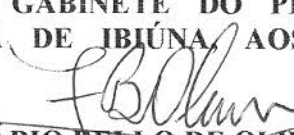
II – os contratos serão pactuados em conformidade com o artigo 443, § 2º, alíneas “a” e “b”, da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificado, no fulcro do interesse público e vinculados ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico.

.....”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 26 de Fevereiro de 2004.


BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração